LEI MUNICIPAL Nº 4.825, 17 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COLOCAÇÃO DE CEROL NAS LINHAS OU FIOS DESTINADOS A EMPINAR PIPAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

Art. 1º Fica proibida a colocação de “cerol” em linhas utilizadas para empinar “pipas” no município de Pouso Alegre

 Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta lei, entende-se por “pipa”, qualquer artefato aerodinâmico cuja eficiência dependa do suporte de fio ou linha para sua efetividade.

 Parágrafo único. Enquadra-se na proibição desta lei, qualquer prática desta natureza, seja sua utilização para fins de esporte ou lazer.

 Art. 3º Entende-se por “cerol”, para os fins de que trata a presente lei, toda e qualquer substância que, independente de sua composição, atribua a superfície onde for aplicada, propriedade cortante ou lácero cortante.

 Art. 4º O descumprimento desta lei, implica ao infrator o pagamento de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo, além da responsabilidade civil e criminal pelos danos físicos e materiais que porventura vierem a causar a terceiros.

 Art. 5º Fica autorizado ao poder executivo do município firmar convênio com o governo do estado de Minas Gerais objetivando ações conjuntas na fiscalização e aplicação da presente lei, por meio da policia municipal, civil e militar.

 Art.6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 45 dias a contar da data de sua publicação.